

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001065/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010616/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.102566/2021-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

I) Ficam instituídos a partir de 1º de novembro de 2019, os seguintes salários mínimos profissionais:

**a) Empregados em Geral:** 1.272,25 (hum mil e duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

**b) Empregados na Função de Agente Funerário:** 1.272,25 (hum mil e duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

II) Ficam instituídos a partir de 1º de novembro de 2020, os seguintes salários mínimos profissionais:

**a) Empregados em Geral:** R\$1.333,00 (hum mil e trezentos e trinta e três reais).

**b) Empregados na Função de Agente Funerário:** R\$1.333,00 (hum mil e trezentos e trinta e três reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de novembro de 2019** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados pelo percentual de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centezimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2018.

Em **1º de novembro de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados pelo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centezimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

a) Reajuste a ser concedido em novembro de 2019:

Admissão	Reajuste
NOV/18	2,55%
DEZ/18	2,55%
JAN/19	2,55%
FEV/19	2,30%
MARÇO/19	1,75%
ABRIL/19	0,97%
MAIO/19	0,37%
JUNHO/20	0,22%
JULHO/20	0,21%
AGOSTO/20	0,11%
SETEMBRO/20	0,04%
OUTUBRO/20	0,04%

b) Reajuste a ser concedido em novembro de 2020:

Admissão	Reajuste
NOV/19	4,77%
DEZ/19	4,21%
JAN/20	2,89%
FEV/20	1,86%

MARÇO/20	2,89%
ABRIL/20	2,89%
MAIO/20	2,89%
JUNHO/20	2,89%
JULHO/20	2,58%
AGOSTO/20	2,13%
SETEMBRO/20	1,77%
OUTUBRO/20	0,89%

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção coletiva perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas **férias, salário maternidade e parcelas rescisórias** calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada, no período pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**

Os pagamentos de salários e rescisões efetuados em sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser satisfeitos em moeda corrente ou em depósito bancário na conta do empregado.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de dois por cento de multa por dia de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais resultantes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto com as folhas de pagamento do mês de abril maio e junho de 2021.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; previdência privada; despesas realizadas no refeitório da empresa; convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão descontar ou estornar da comissão do empregado valores relativos a mercadorias devolvidas por clientes após a efetivação da venda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES**

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante os meses de outubro dos anos de 2019 e 2020, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em se tratando de empregado comissionado o prêmio será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por 30 (trinta).

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A remuneração das horas extras do empregado comissionista tomará por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se o respectivo adicional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de frequência obrigatória ao empregado, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

#### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QÜINQÜÊNIO**

Fica assegurada a concessão de um adicional de **6%** (seis por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá, mês a mês, sobre qualquer forma de remuneração, ou sobre a remuneração variável, quando for o caso.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHES**

Obrigações de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada suficiente estarão desobrigadas do pagamento do auxílio-creche previsto no "caput" da presente cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando obtiver novo emprego. Nesta hipótese, é o empregador obrigado ao pagamento tão somente daqueles dias trabalhados e das parcelas rescisórias correspondentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução das duas primeiras horas da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Obrigações das empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, fazê-lo no verso do próprio aviso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES DE CONTRATO DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO**

Os empregados ao serem despedidos e que contêm com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa terão direito a um período de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, desde que atendidos ambos os requisitos.

**Item 1º** - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, ao arbítrio do empregado poderá ele cumprir 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

**Item 2º** - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante têm direito a estabilidade provisória, no prazo fixado no texto Constitucional, desde que comunique por escrito a empresa e comprove que a gravidez ocorreu até o momento da concessão do aviso prévio dado pelo empregador, sendo que a comunicação terá como prazo limite o término da estabilidade.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de reintegração, a empregada não terá direito aos salários desde o momento da demissão até a devida comunicação da gravidez a empresa. Caso a empregada seja reintegrada ao trabalho, poderá o empregador compensar as seguintes parcelas: férias e décimo terceiro proporcional e aviso prévio que foram alcançadas quando da rescisão.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso do empregador não reintegrar a empregada que preencher os requisitos acima elencados, deverá indenizar a mesma, nos termos da legislação em vigência.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 10(dez) anos ininterruptos e que tenha mais de 45 anos de idade. Aplica-se também tais requisitos no caso de aposentadoria especial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício. Aplica-se também tal critério no caso da aposentadoria especial.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipótese de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO DE TRABALHO**

### **REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO – ESCALA 12 X 24**

As empresas ficam autorizadas a implantar regime especial de horário de trabalho de seus empregados, podendo fixar jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de 24 (vinte e quatro) horas de descanso. Adotado o regime, somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 44 (quarenta e quatro) semanais.

### **REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO – ESCALA 12 X 36**

Fica facultada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte. Adotado o regime, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

### **REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO – ESCALA 2 X 2 X 2**

Fica facultada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário, composta de um ciclo de dois dias de trabalho diurno, dois dias de trabalho noturno e dois dias de descanso remunerado, ficando garantido que haverá um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de descanso a cada dois dias de trabalho.

Item 1º - A jornada diária normal será de dez horas, intercalado cada turno por um intervalo de duas horas.

Item 2º - Fica garantido aos trabalhadores o pagamento de adicional noturno e a contagem da hora noturna.

Item 3º - O regime previsto implica na prestação de horas semanais superiores ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e estas, como as que excederem ao regime especial, deverão ser remuneradas como extraordinárias acrescidas dos adicionais previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO - ESCALA 24 X 48**

As empresas ficam autorizadas a implantar regime especial de horário de trabalho de seus empregados, podendo fixar jornada de 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalho, seguidas de 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

Adotado o regime, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de 120 (cento e vinte) horas por trabalhador;

- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária, salvo se o empregado tiver acesso permanente ao seu controle de horas, deverão fornecer cópia dos espelhos de controle, com periodicidade semanal caso requerido pelo empregado, e com periodicidade mensal, independentemente de requerimento;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

**Item 1º** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de noventa dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Item 2º** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**Item 3º** - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**Item 4º** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre, desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da realização de exames vestibulares para ingresso em curso superior o estudante, desde que comprovado no prazo de 48 horas após, terá seu ponto abono nos dias de realização das provas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (hum) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, conforme escala de horário estabelecida pela empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASOS AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO DIRIGENTES SINDICAIS**

Os membros da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos por faltas ao trabalho quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE**

A empregada gestante será dispensada durante meio expediente da jornada de trabalho, em número de 01 (uma) só dispensa por mês, para fins de consulta médica, durante todo o período da gestação e sem prejuízo salarial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO: INTERNAÇÃO DE FILHOS**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 02 (dois) dias a cada semestre, para internação hospitalar de filho menor de 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a internação.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **11-05-2021**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Item 1º - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

Item 2º - O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os Sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o dispositivo no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados sócios ou não, a título de contribuição negocial, os valores correspondentes aos percentuais a seguir relacionados, nas seguintes épocas:

a) 01 dia de salário percebido pelo empregado no mês de março de 2021 repassado aos cofres do sindicato até 20 de abril de 2021. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA. Os empregadores que já recolheram ao sindicato de forma antecipada estão dispensados deste recolhimento.

b) 2% (dois por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de agosto de 2020, repassado aos cofres do Sindicato dos Empregados até 10 de setembro de 2021. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA;

c) 3% (três por cento) da remuneração percebida pelo empregado no mês de novembro de 2020, repassado aos cofres do sindicato até 10 de dezembro de 2021. As importâncias deverão ser recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias fornecidas pelo SINDEC/ALVORADA.

Os empregadores que já recolheram ao sindicato de forma antecipada estão dispensados deste recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao desconto referente à contribuição negocial estabelecida Cláusula, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. O empregado poderá individualmente remeter carta de oposição pelo correio e com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao desconto negocial", desde que dentro do mesmo prazo de 10 dias da publicação do extrato da CCT, sendo que o AR deverá ser apresentado pelo empregado ao empregador, a fim de evitar o desconto.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantia a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no período pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARGO DE CONFIANÇA

Para efeito da exclusão do pagamento das horas extras serão considerados cargos de confiança apenas aquele do gerente geral do estabelecimento, desde que com poderes para admissão e demissão de empregados, excluídos os chefes, encarregados e supervisores.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE RECIBOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde deverão constar as parcelas pagas e descontadas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA**

O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas, mesmo prestando serviço médico próprio ou em convênio, ficam obrigadas a aceitarem, para todos os fins, atestados médicos da previdência oficial ou aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico da entidade representativa dos empregados, Sindicato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA LANCHES**

Quando a empresa não dispensar o empregado por período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM**

Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DAS GUIAS**

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos sindicatos suscitante e suscitado cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DO PONTO**

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

**Item único** – Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigoram pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de **01 de novembro de 2019**, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

**FLAVIO RENE CLAUDY GOMES  
PROCURADOR**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CARMEN LUCIA REIS PINTO  
PROCURADOR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**

## **ANEXOS ANEXO I - PROCURAÇÃO SESF**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA SESF**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA SEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - PROCURAÇÃO SEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.